



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 1.035, de 16 de Fevereiro de 2012.**

***Prorroga o prazo para o início e término das obras previsto no art. 2º, da Lei nº Lei nº 908, de 17 de setembro de 2010, para que a empresa ECOQUIMICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA possa construir o empreendimento desejado.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estendido o prazo para o início e término das obras previstos no art. 2º, da Lei nº 908, de 17 de setembro de 2010, concedendo a empresa *ECOQUIMICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA*, um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início e de mais 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do empreendimento, contados desta data.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se no mais o texto da referida Lei nº 908, de 17 de setembro de 2010.

Nova Andradina MS, 16 de fevereiro de 2012.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4787

Data 20 / 02 / 12